



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Instrumentos Pedagógicos tais como: Biblioteca Móvel; Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula e Kit pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão; de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Paramoti-Ce, nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em seus respectivos DFD.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento ANEXO:

1) N° do item no PCA: 3 (1ª) alteração,

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição completa dos itens, estão demonstradas na Planilha em Anexo, por se tratarem de itens de natureza de permanente.*

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Da exigência de amostra

4.1. *Não haverá exigência de apresentação de amostra, para o presente processo.*

#### Subcontratação

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*



### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Do fracionamento por Lotes**

4.4. O Fracionamento por lotes agrupa itens que guardam relação, a fim de realizar uma melhor precificação dos serviços garantindo que seja apresentada a administração opções com preços mais favoráveis respeitando o prazo estimado para a execução da demanda, bem como os princípios basilares do Direitos Administrativo. Razão pela qual concluímos que essa seria a melhor solução que garantiria a execução conforme o período proposto.

4.4.1 Assim, considerando a diversidade dos bens que devem ser locados e contratados para a execução da demanda, recomendamos que a presente demanda seja executada por meio do fracionamento em lotes

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições, conforme ordem de compra emitidas pela secretaria contratante e entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços das unidades gestoras requisitantes.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação perante a administração.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M FGV* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará  
CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42  
Site: [www.paramoti.ce.gov.br/](http://www.paramoti.ce.gov.br/)



- a) **Quando S.A.**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).
  - b) **Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade
  - c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - d) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### **Qualificação Técnica**

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.272.572,72 (*Um milhão duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.



## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

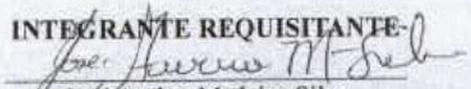
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
12	12.361.0173.2.079	44.90.52.00 33.90.39.00

Paramoti – CE, 07 de Maio de 2024.

**INTEGRANTE REQUISITANTE**

  
José Aurino Madeiro Silva  
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI**  
*Um novo Tempo. Uma nova História*



ANEXO

LOTE 01 - GIROTECA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
	<p>CONFECCIONADA EM MDF ULTRA, COM 3CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA COMPOSTA POR 8 MÓDULOS, SENDO: 4 MÓDULOS LITERÁRIOS, 1 MÓDULO TECNOLÓGICO COM 53 ITENS, 1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS E 2 MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL APOIADOS SOBRE CHASSI E RODÍZIOS.</p> <p>MEDINDO CADA <b>MÓDULO EXPOSITOR</b>: 1,70CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 30CM DE PROFUNDIDADE. UM <b>MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS</b> MEDINDO 1,65CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE. E 02 <b>MÓDULOS INSTITUCIONAIS</b> MEDINDO 1,65CM DE ALTURA X 30CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>2.016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) LIVROS FÍSICOS</b> (LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTOJUVENIL, CLÁSSICOS DA LITERATURA BRASILEIRA E UNIVERSAL E LITERATURA REGIONAL); <b>PROCESSADOS, CLASSIFICADOS, CATALOGADOS E INDEXADOS;</b></li><li>• <b>01 BIBLIOTECA INTERATIVA</b></li><li>• <b>01 GESTÃO DE BIBLIOTECAS;</b></li><li>• <b>01 BIBLIOTECA DIGITAL COM 4.000 (QUATRO MIL) OBRAS;</b></li><li>• <b>01 MAPOTECA (MAPA-MÚNDI, MAPA DO BRASIL, MAPA DO ESTADO);</b></li><li>• <b>01 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS;</b></li><li>• <b>01 MÓDULO TECNOLÓGICO:</b></li><li>• <b>CONTEÚDO:</b><ul style="list-style-type: none"><li>- 01 TELEVISOR LED DE 32 POLEGADAS;</li><li>- 01 IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA;</li><li>- 01 NOTEBOOK;</li></ul></li></ul>	UND	01	R\$ 613.864,56	R\$ 613.864,56

Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará  
CEP: 62736-000 - Fone/Fax: (85) 3320-1338 - CNPJ: 07.711.963/0001-42  
Site: [www.paramoti.ce.gov.br/](http://www.paramoti.ce.gov.br/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI**

*Um novo Tempo. Uma nova História*



<ul style="list-style-type: none"><li>- 04 MINI PC'S (DESK TOP) (COM MOUSE + TECLADO + MONITOR 19 POLEGADAS);</li><li>- 30 TABLETS;</li><li>- 01 DATA SHOW;</li><li>- 01 ROTEADOR</li><li>• 01 MESA TECNOLÓGICA COM 1,49CM DE DIÂMETRO E 4 ESTAÇÕES REMOTAS E 4 ESTAÇÕES PRESENCIAIS;</li><li>• 30 CADEIRAS FIXAS CONFECCIONADAS EM PROPILENO.</li><li>• CAPACITAÇÃO EM CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS, PESQUISA ESCOLAR, INICIAÇÃO À INFORMÁTICA, GESTÃO DE BIBLIOTECA E LITERATURA DE CORDEL. (8H CADA)</li></ul> <p><b>OBS:</b> CAPACITAÇÃO, APÓS A IMPLANTAÇÃO DA TOTALIDADE DE UNIDADES CELEBRADAS EM CONTRATO</p>					
---	--	--	--	--	---

LOTE 02 MATERIAL DIDÁTICO

2	PROGRAMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL NA SALA DE AULA: COMPOSTO POR 70 LIVROS TÉCNICOS E ADAPTADOS PARA ATENDER ALUNOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 10 DVD'S E CD'S COM CONTEÚDO EM LIBRAS, 25 BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, 01 ARMÁRIO EM AÇO PARA ACONDICIONAR TODO MATERIAL PEDAGÓGICO, MANUAIS E MATERIAL DO PROFESSOR. ALUNOS A PARTIR DE 2 ANOS.	UND	06	R\$ 36.081,60	R\$ 216.489,60
3	KIT PEDAGÓGICO DE ENSINO EM 3ª DIMENSÃO, COMPOSTO POR ARMÁRIO MULTIMÍDIA CONTENDO: PROJETOR EDUCACIONAL 3D; DISPOSITIVO COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ 15 NO MÍNIMO, E COM SOFTWARE EDUCACIONAL INTERATIVO; 30 APARELHOS DE ÓPTICA 3D; CARREGADOR MULTIPORTA, CONTENDO MÍNIMO DE 30 PORTAS USB UNIVERSAL, MATERIAL DIDÁTICO DO ALUNO, CONTENDO 270 CADERNOS DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINARES SEPARADOS POR ANO DE ENSINO; 09 CADERNOS, GUIA DIDÁTICO DO PROFESSOR PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AULA.	UND	04	R\$ 110.554,64	R\$ 442.218,56

VALOR TOTAL R\$: 658.703,16



ANEXO II – ETP



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.04.03.0A0-01 - DATA: 03/04/2024

<b>Categoria:</b>	MATERIAL
-------------------	----------

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Instrumentos Pedagógicos tais como: Biblioteca Móvel; Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula e Kit pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão; de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE.

### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública referente à aquisição de Instrumentos Pedagógicos, como Biblioteca Móvel, Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula e Kit pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão, se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. Dessa forma, a modalidade de licitação a ser adotada para a contratação será a de pregão, visando garantir a competitividade e a economicidade na aquisição dos materiais educacionais necessários para a Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE necessita adquirir instrumentos pedagógicos como Biblioteca Móvel, Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula e Kit Pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão para promover a melhoria da qualidade do ensino, estimular a leitura e a inclusão social dos alunos, bem como proporcionar uma aprendizagem mais dinâmica e interativa. A contratação desses objetos atende à Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência e eficiência no processo de aquisição.

### DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE prevê a aquisição de Instrumentos Pedagógicos, como Biblioteca Móvel, Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula e Kit pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão, conforme o plano de contratação anual, em conformidade com a nova Lei de Licitação 14.133.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Elaboração de um Termo de Referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos instrumentos pedagógicos a serem adquiridos, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE.
2. Realização de pesquisa de mercado para identificar fornecedores que possuam capacidade técnica e financeira para atender às exigências do Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos a serem adquiridos.
3. Publicação de edital de licitação, seguindo os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021, para garantir a transparência e a competitividade do processo de contratação pública.
4. Realização de sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes e a lisura do processo de seleção.
5. Avaliação das propostas recebidas com base nos critérios estabelecidos no edital de licitação, como preço, qualidade dos produtos, prazo de entrega, entre outros, para escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.
6. Formalização do contrato com o fornecedor vencedor da licitação, incluindo cláusulas que estabeleçam as obrigações de ambas as partes, prazos de entrega, garantias dos produtos, entre outros aspectos relevantes para a execução do objeto contratado.

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição dos instrumentos pedagógicos mencionados deve ser realizado de forma criteriosa e transparente, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Nesse sentido, a Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE deve buscar informações sobre fornecedores que atendam às



especificações técnicas e requisitos de qualidade estabelecidos no edital, bem como avaliar os preços praticados no mercado.

Além disso, é importante que a pesquisa de mercado inclua a análise da capacidade técnica e financeira dos potenciais fornecedores, a fim de garantir a eficiência e a eficácia na execução do contrato. Dessa forma, o levantamento de mercado contribuirá para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a qualidade dos instrumentos pedagógicos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

**ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

Descrição	Unid. Medida	Quant
<b>BIBLIOTECA MÓVEL – GIROTECA, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO E CULTURA</b> CONFECCIONADA EM MDF ULTRA, COM 3CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA, COMPOSTA POR 8 MÓDULOS, SENDO: 4 MÓDULOS LITERÁRIOS, 1 MÓDULO TECNOLÓGICO COM 53 ITENS, 1 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS E 2 MÓDULOS PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL APOIADOS SOBRE CHASSI E RODÍZIOS. MEDINDO CADA MÓDULO EXPOSITOR: 1,70CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 30CM DE PROFUNDIDADE. UM MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS MEDINDO 1,65CM DE ALTURA X 1,60CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE. E 02 MÓDULOS INSTITUCIONAIS MEDINDO 1,65CM DE ALTURA X 30CM DE LARGURA E 1,5CM DE PROFUNDIDADE. • 2.016 DOIS MIL E DEZESSEIS LIVROS FÍSICOS LITERATURA INFANTIL, LITERATURA INFANTO-JUVENIL, CLÁSSICOS DA LITERATURA BRASILEIRA E UNIVERSAL E LITERATURA REGIONAL PROCESSADOS, CLASSIFICADOS, CATALOGADOS E INDEXADOS • 01 BIBLIOTECA INTERATIVA • 01 GESTÃO DE BIBLIOTECAS • 01 BIBLIOTECA DIGITAL COM 4.000 QUATRO MIL OBRAS • 01 MAPOTECA MAPA-MUNDO, MAPA DO BRASIL, MAPA DO ESTADO • 01 MÓDULO MURAL DE NOTÍCIAS • 01 MÓDULO TECNOLÓGICO: • CONTEÚDO: - 01 TELEVISOR LED DE 32 POLEGADAS - 01 IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA - 01 NOTEBOOK - 04 MINI PC'S DESK TOP COM MOUSE, TECLADO, MONITOR 19 POLEGADAS - 40 TABLETS - 01 DATA SHOW - 01 ROTEADOR • 01 MESA TECNOLÓGICA COM 1,49CM DE DIÂMETRO E 4 ESTAÇÕES REMOTAS E 4 ESTAÇÕES PRESENCIAIS • 08 CADEIRAS FIXAS CONFECCIONADAS EM PROPILENO. • CAPACITAÇÃO EM CONTAÇÃO DE ESTÓRIAS, PESQUISA ESCOLAR, INICIAÇÃO À INFORMÁTICA, GESTÃO DE BIBLIOTECA E LITERATURA DE CORDEL, 8H CADA OBS: CAPACITAÇÃO, APÓS A IMPLANTAÇÃO DA TOTALIDADE DE UNIDADES CELEBRADAS EM CONTRATO	UNIDADE	1
<b>KIT PEDAGÓGICO DE ENSINO EM 3ª DIMENSÃO - EDUCAÇÃO E CULTURA</b> MATERIAL PEDAGÓGICO, TIPO BLOCOS QUEBRA-CABEÇA, MATERIAL MADEIRA, DIMENSÕES: 310 X 240 X 6 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALFABETO ILUSTRADO 3D, IDIOMA PORTUGUÊS COM TABU. QUANTIDADE PEÇAS: 26 UN	UNIDADE	4
<b>PROGRAMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL NA SALA DE AULA - EDUCAÇÃO E CULTURA</b> O OBJETIVO É AUXILIAR ALUNOS E EDUCADORES NA INCLUSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS QUE NECESSITEM DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COMPOSTO POR 70 LIVROS TÉCNICOS E ADAPTADOS PARA ATENDER ALUNOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 10 DVD'S E CD'S COM CONTEÚDO EM LIBRAS, 25 BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, 01 ARMÁRIO EM AÇO PARA ACONDICIONAR TODO MATERIAL PEDAGÓGICO, MANUAIS E MATERIAL DO PROFESSOR. ALUNOS A PARTIR DE 2 ANOS.	UNIDADE	6

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
BIBLIOTECA MÓVEL – GIROTECA, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE	1	613.864,56	613.864,56
KIT PEDAGÓGICO DE ENSINO EM 3ª DIMENSÃO - EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE	4	110.554,64	442.218,56
PROGRAMA EDUCACIONAL DA INCLUSÃO SOCIAL NA SALA DE AULA - EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE	6	36.081,60	216.489,60

*[Handwritten signature]*



O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E-mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 1.272.572,72 (um milhão duzentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a aquisição dos Instrumentos Pedagógicos consiste na realização de um processo licitatório, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE deverá elaborar um edital detalhando as especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, bem como os critérios de seleção dos fornecedores. Após a abertura das propostas, a comissão de licitação avaliará as propostas de acordo com os requisitos estabelecidos, visando garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Uma vez concluído o processo, a empresa vencedora será responsável pela entrega dos Instrumentos Pedagógicos, garantindo assim a qualidade e eficiência na implementação do Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula.

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição dos Instrumentos Pedagógicos pela Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE não pode ser entregue de forma fracionada, sendo necessário que todos os itens sejam disponibilizados de uma só vez. Além disso, a entrega dos materiais deve ser imediata após a contratação, garantindo assim que as ferramentas educacionais estejam disponíveis o mais rápido possível para serem utilizadas nas escolas.

#### ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Secretaria de Educação de Paramoti-CE alinha a necessidade de aquisição de Instrumentos Pedagógicos com a demanda da comunidade escolar. O DFD é elaborado para formalizar a solicitação, seguido pela realização da cotação de preços e a elaboração do ETP para definir as especificações técnicas dos produtos. Todo o processo de contratação segue a Lei 14.133 de licitações públicas, garantindo transparência e eficiência na aquisição dos materiais educacionais.

#### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos instrumentos pedagógicos tem como objetivo principal promover a melhoria da qualidade do ensino no município de Paramoti-CE. A Biblioteca Móvel possibilitará o acesso dos alunos a uma variedade de livros e materiais didáticos, estimulando a leitura e o aprendizado. Já o Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula visa garantir a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade. Por fim, o Kit pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão proporcionará uma experiência de aprendizado mais dinâmica e interativa, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo e criativo dos alunos.

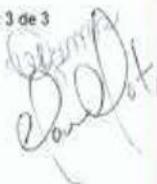
Além disso, a contratação desses instrumentos pedagógicos está em conformidade com a lei 14.133 de licitações, que estabelece critérios e procedimentos para a realização de contratos públicos. Dessa forma, a Secretaria de Educação do município de Paramoti-CE garante transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que a aquisição dos materiais seja feita de forma legal e responsável. Com isso, espera-se que os resultados obtidos com a contratação desses instrumentos contribuam significativamente para a melhoria da educação no município.

Em suma, a contratação dos instrumentos pedagógicos é uma medida estratégica e necessária para fortalecer o sistema educacional de Paramoti-CE. Com a implementação desses recursos, a Secretaria de Educação busca potencializar o processo de ensino-aprendizagem, proporcionando aos alunos uma formação mais completa e qualificada. Assim, espera-se que a aquisição desses materiais contribua para a promoção do desenvolvimento educacional e social no município, impactando positivamente a vida de estudantes e professores.

#### POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de Instrumentos Pedagógicos pela Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE pode gerar impactos ambientais significativos. A produção desses materiais pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, consumo de recursos naturais e geração de resíduos. Além disso, o transporte e a logística envolvidos na entrega dos instrumentos também contribuem para a pegada de carbono do processo.

A Biblioteca Móvel, por exemplo, pode demandar o uso de papel proveniente de desmatamento, enquanto o Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula pode envolver a produção de materiais plásticos não biodegradáveis. Já o Kit pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão pode conter componentes eletrônicos que, ao serem descartados, representam um risco para o meio ambiente.





Para minimizar os impactos ambientais gerados por essa contratação, é fundamental que a Secretaria de Educação adote práticas sustentáveis, como a preferência por materiais reciclados, a redução do uso de embalagens plásticas e a busca por fornecedores que adotem medidas de responsabilidade ambiental em sua produção. Além disso, a implementação de programas de reciclagem e reutilização dos materiais educativos pode contribuir para a redução do impacto ambiental causado por essa aquisição.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na contratação em questão, é importante ressaltar que o objeto não é correlato e sim interdependente, ou seja, as partes envolvidas precisam trabalhar juntas de forma integrada para alcançar os resultados desejados. É fundamental que haja uma comunicação eficiente e uma colaboração mútua para garantir o sucesso da parceria.

### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um estudo de mercado para identificar fornecedores que atendam às necessidades da Secretaria de Educação de Paramoti-CE, garantindo a qualidade e a eficiência dos instrumentos pedagógicos a serem adquiridos.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos produtos, prazos de entrega, garantias, formas de pagamento e demais condições necessárias para a contratação.
3. Realizar um processo licitatório transparente e competitivo, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para selecionar o fornecedor que ofereça a melhor proposta em termos de custo-benefício.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as obrigações do fornecedor, os direitos e deveres da Administração Pública, os procedimentos de fiscalização e os mecanismos de controle e avaliação da execução do contrato.
5. Estabelecer um plano de monitoramento e avaliação da execução do contrato, com indicadores de desempenho e prazos para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
6. Realizar uma análise de riscos e estabelecer medidas preventivas e corretivas para garantir a efetiva entrega dos instrumentos pedagógicos dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada.
7. Formalizar o contrato com o fornecedor selecionado, incluindo todas as cláusulas e condições acordadas durante o processo licitatório, para assegurar a correta execução do objeto contratado.
8. Monitorar continuamente a execução do contrato, realizando visitas técnicas, avaliações de desempenho e reuniões periódicas com o fornecedor, a fim de garantir a qualidade dos instrumentos pedagógicos adquiridos e o cumprimento das obrigações contratuais.

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição de Instrumentos Pedagógicos como Biblioteca Móvel, Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula e Kit Pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão pela Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE é de extrema importância para o desenvolvimento educacional dos alunos.

A Biblioteca Móvel proporcionará o acesso dos estudantes a uma variedade de livros e materiais de leitura, incentivando o hábito da leitura e contribuindo para a formação de cidadãos críticos e informados. O Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula visa promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, garantindo que todos tenham acesso a uma educação de qualidade. Já o Kit Pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão proporcionará uma experiência de aprendizado mais dinâmica e interativa, facilitando a compreensão dos conteúdos por parte dos estudantes.

Para garantir a legalidade da contratação desses instrumentos pedagógicos, a Secretaria de Educação de Paramoti-CE deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações. É fundamental que seja realizado um processo licitatório transparente e competitivo, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Além disso, é importante que a contratação seja precedida de um estudo de viabilidade técnica e econômica, que leve em consideração a capacidade financeira do município e a efetividade dos instrumentos pedagógicos a serem adquiridos. É essencial também que seja garantida a participação da sociedade civil no processo de escolha e acompanhamento da execução do contrato.

Dessa forma, a contratação dos Instrumentos Pedagógicos pela Secretaria de Educação de Paramoti-CE atende não

3  
*[Handwritten signature]*



apenas às necessidades educacionais dos alunos, mas também aos princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão pública, conforme preconiza a Lei de Licitações. A aquisição desses materiais contribuirá para a melhoria da qualidade do ens

#### **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após analisar detalhadamente o objeto de contratação pública para a aquisição de Instrumentos Pedagógicos pela Secretaria de Educação do Município de Paramoti-CE, podemos concluir que a contratação é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina. A inclusão de uma Biblioteca Móvel, um Programa Educacional da Inclusão Social na Sala de Aula e um Kit pedagógico de Ensino em 3ª Dimensão demonstra o compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade da educação, proporcionando recursos e ferramentas inovadoras para os professores e alunos. Esses instrumentos pedagógicos contribuirão significativamente para o desenvolvimento das habilidades dos estudantes e para a promoção de uma educação mais inclusiva e de qualidade.

Além disso, a diversidade de recursos pedagógicos oferecidos pela contratação pública demonstra a preocupação da Secretaria de Educação em atender às diferentes necessidades e estilos de aprendizagem dos alunos, promovendo assim uma educação mais personalizada e eficaz. A implementação desses instrumentos pedagógicos certamente irá enriquecer o ambiente escolar, estimular a criatividade e o interesse dos estudantes, e contribuir para a formação de cidadãos mais críticos, participativos e preparados para os desafios do século XXI. Em suma, a contratação dos Instrumentos Pedagógicos é essencial para o fortalecimento do sistema educacional do município de Paramoti-CE e para a promoção de uma educação mais inclusiva, inovadora e de qualidade.

Paramoti-CE, 29 de Abril de 2024.

Maria de Fátima Silva Mota  
Secretário(a)

Victoria Raissa Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmpparamoti/etp>

CHAVE: 0a0a0c8aaa00ade50f74a3f0ca981ed7





**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº....., QUE FAZEM ENTRE SI  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ..... E  
EMPRESA .....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI por intermédio da Secretaria de ..... com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O objeto do presente instrumento é a aquisição de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Objeto da contratação:

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - O Termo de Referência;
  - O Edital da Licitação;
  - A Proposta do contratado;
  - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

*R*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

1. O valor total da contratação é de R\$. ..... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

F



9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável



de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)





4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



7



5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
  1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de ..... deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
------------------------	----------------------	----------------------

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI**  
*Um novo Tempo, Uma nova História*



91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PARAMOTI (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



**Testemunhas:**

- 1-  
CPF:  
  
2-  
CPF:



**ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA**

**À**  
Prefeitura Municipal de Paramoti/Ce  
Comissão de Licitação

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** .....

Lote _____					
Item	Descrição	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1				R\$	
2				R\$	
TOTAL: (.....)					

Valor Global da Proposta: ..... (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**Observação 1:** Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

**Observação 2:** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.